

DECRETO Nº 170/2020, de 13 de outubro de 2020.

DISPÕE SOBRE O NÃO RETORNO ÀS
AULAS PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS,
EM FACE DO ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19).

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações posteriores, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências;

Considerando o posicionamento tomado pela FAMURS, em Assembléia havida no último dia 06 de outubro, o qual afirmou a orientação de não retorno às atividades escolares;

Considerando o posicionamento tomado pela AMAU, em Reunião do último dia 08 de outubro, a qual, por maioria dos presentes, reafirmou a posição contrária ao retorno das aulas presenciais, com a manutenção das atividades de forma remota, sendo também contrária ao retorno ao transporte escolar para aulas presenciais na rede pública estadual;

Considerando, ainda, a posição adotada pelo Conselho Nacional de Educação, pendente de aval pelo Ministério da Educação nessa data, permitindo o ensino remoto nas escolas públicas e privadas do País até 31 de dezembro de 2021;

Considerando a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do COVID-19, com base no Parecer CNE/CP 5/2020, exarado do Processo nº 23001.000334/2020-21;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam mantidas de forma remota, no âmbito do Município de Marcelino Ramos, as atividades educacionais, sejam públicas, privadas, comunitárias e outras, independentemente do nível, etapa e modalidade de ensino, para fins de prevenção e controle ao novo coronavírus – COVID – 19.

Art. 2º Ficam revalidadas e homologadas para fins de contagem de conteúdo, dias letivos e carga horária, as atividades realizadas de forma não presencial, contados do dia 19 de março de 2020, conforme Parecer nº 01/2020 de 18/03/2020 do CEED/RS – Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em
13 de outubro de 2020.

JULIANO ZUANAZZI,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.